



01.9367608.60000437.24022014.20.03.ST.Renovação Contratual

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 56388/OCCA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP - CEP 13088-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado;

MINISTERIO AGR PEC E ABASTECIMENTO LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO, com sede na RDV HEITOR PENTEADO, S/N1, 41106 - RDV HEIT PENTEADO, Cidade de CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

Unidade Consumidora

Instalação: 0009367608	Cliente (PN): 60000437
Endereço: RDV HEITOR PENTEADO, S/N1 - 41106 - RDV HEIT PENTEADO	
CEP: 13092-543	Município: CAMPINAS
CNPJ: 00.396.895/0047-08	UF: SP
I.E.: ISENTO	
Código da atividade principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral	

Caracterização do Fornecimento

Tensão Contratada: 11,4 kV	Perdas de Transformação: 0%
----------------------------	-----------------------------

Modalidade Tarifária: THS Verde

Demandas Contratadas

Início	kW
01/01/2014	410

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1^a

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam desde já acordados entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidades(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- III. **Fator de Potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- IV. **Posto Tarifário Fora de Ponta**: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- V. **Posto Tarifário Ponta**: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi;
- VI. **Horário de Verão**: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VII. **Ponto de Entrega**: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- VIII. **PRODIST**: Procedimentos de Distribuição - conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- IX. **Procedimentos de Rede**: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- X. **Sistema de Distribuição**: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da **CPFL**.

OBJETO

CLÁUSULA 2^a

O objetivo deste **CONTRATO** é regular a conexão, o uso do sistema elétrico de distribuição e o consumo de energia elétrica pela **CPFL** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, no ambiente de contratação regulada - ACR, como:

- I. Insumo, quando a atividade econômica principal especificada for da classe industrial;
- II. Consumo, para as demais classes.

Parágrafo Único

Conforme **Caput** este instrumento aplica-se também a **CONSUMIDORES** submetidos à determinação estabelecida pelo artigo 24, inciso XXII da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA 3^a

A migração e o fornecimento de energia elétrica para o **CONSUMIDOR** no ambiente de contratação livre - ACL obedecerão a prazos e critérios estabelecidos na legislação e celebração de contratos específicos.

CLÁUSULA 4^a

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada à energia elétrica utilizada deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **CPFL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5^a

Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura até o último dia do décimo segundo mês, tendo por data inicial aquela, estabelecida no cronograma de demandas, informado no quadro da primeira página, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que o **CONSUMIDOR** se manifeste em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro

Para **CONSUMIDORES** submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este **CONTRATO** será renovado automaticamente conforme **Caput** até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo

A manifestação pela não renovação do presente contrato deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seus representantes legais, protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755
Jardim Santana
Campinas - SP
CEP: 13088-900

CLÁUSULA 6^a

Na manifestação formal de migração para o ambiente de contratação livre - ACL, antes do término de sua vigência, sujeitará o presente **CONTRATO** às condições de rescisão estabelecidas na **CLÁUSULA 37**.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7^a

A **CPFL** disponibilizará o sistema de distribuição para uso do **CONSUMIDOR** e fornecerá energia elétrica no ponto de entrega da instalação, na tensão contratada, estabelecidos na primeira página deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **CPFL**, sendo **eventualmente implementada** após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

Parágrafo Segundo

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

CLÁUSULA 8^a

O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à **CPFL** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 9^a

É responsabilidade da **CPFL** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de entrega, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 10^a

É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o ponto de entrega, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL à **CPFL**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 11

O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da **CPFL** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.



Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

CLÁUSULA 12

A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR**, na forma e prazo estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 13

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou, ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 14

A **CPFL** poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- b) a **CPFL** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **CPFL** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.
- c) a **CPFL** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

Anot.

PF

8 *9*



d) a **CPFL**, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 15

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **CPFL**.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica



DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 16

A **CPFL** disponibilizará ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega, os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A **CPFL** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 17

A redução de demanda contratada deverá ser solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam resarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da **CPFL** para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam **previamente submetidas à CPFL** conforme legislação.

CLÁUSULA 18

O aumento de demanda contratada deverá ser submetido pelo **CONSUMIDOR** à consulta prévia da **CPFL** que, por sua vez, informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR** da consulta prévia disposta no **Caput**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos aos sistema de distribuição ou ainda as instalações e equipamentos de outros consumidores.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições do **Caput**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 19

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 20

O faturamento mensal do uso do sistema de distribuição e consumo de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

III - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

CLÁUSULA 21

O faturamento da demanda da unidade consumidora do grupo A segue os seguintes critérios:

- a. a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade;
- b. para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será a medida no ciclo de fornecimento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores.



Parágrafo Único

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 37**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver rescisão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 23

As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas a cobrança da demanda complementar, nos termos do Art. 105 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 24

O consumo faturável de energia elétrica, por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento.

CLÁUSULA 25

O consumo de energia elétrica reativa excedente e demanda de potência reativa excedente serão faturados conforme legislação com base na avaliação do fator de potência apurado pelos seguintes critérios:

- a. Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou
- b. Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - I. No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - II. No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 26

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

CLÁUSULA 27

Por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, a **CPFL** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação.

Parágrafo Único

O intervalo reservado para aplicação do desconto estabelecido no **Caput** é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

CLÁUSULA 28

Para permitir a adequação da demanda contratada a **CPFL** concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I - início do fornecimento para novas unidades;
- II - migração do grupo B para o grupo A;
- III - enquadramento na modalidade tarifária sazonal azul; e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro

Nas situações dos itens I e II o período de testes permite também ao **CONSUMIDOR** a escolha de modalidade tarifária

Parágrafo Segundo

Durante o período de testes, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro**, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I - a nova demanda contratada ou inicial; e
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quinto

Durante o período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 29

Ao final do período de testes a nova demanda contratual deverá ser:

- I - Superior a 105% da demanda contratada anteriormente;
- II - A demanda contratada anterior acrescida, no mínimo, de 50% da demanda adicional respeitado o disposto no item I;
- III - No mínimo 50% da demanda inicial contratada no caso de início de fornecimento.

Parágrafo Único

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo quarto da cláusula 28 se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 30

Caso a **CPFL** tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os procedimentos que se seguem:

- I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: as quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Anote

S

D

CLÁUSULA 31

A **CPFL** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 32

A fatura será mensalmente emitida pela **CPFL** e entregue no endereço da unidade consumidora.

Parágrafo Primeiro

Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

Parágrafo Segundo

Para unidades consumidoras localizadas na área rural a **CPFL** poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao **CONSUMIDOR** indicar outro endereço atendido pelo serviço postal sem a cobrança de despesas adicionais.

Parágrafo Terceiro

A fatura e demais documentos poderão ser entregue de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **CPFL** e aceita pelo **CONSUMIDOR** de comum acordo formalizado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 33

O prazo para o vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação.

Parágrafo Primeiro

Para **CONSUMIDORES** classificados como poder público e serviço público, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 124 da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010 o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **CPFL** a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

CLÁUSULA 34

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 35

A **CPFL** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste **CONTRATO**.

Parágrafo Único

Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a **CPFL** interromperá o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora de forma imediata e sem aviso prévio.

CLÁUSULA 36

O **CONSUMIDOR** reconhece o direito da **CPFL** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e inciso I do artigo 172 da Resolução ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 37

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por uma das **PARTES** no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente instrumento.
- b) Se o **CONSUMIDOR** solicitar o desligamento da unidade consumidora.
- c) Pela **CPFL** na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** nas condições estabelecidas em legislação.
- d) Se o **CONSUMIDOR** optar pelo faturamento no Grupo B.
- e) Pela **CPFL** na decretação judicial de falência do **CONSUMIDOR**.
- f) Na migração do **CONSUMIDOR** ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

CLÁUSULA 38

O encerramento contratação antecipado implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 39

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não amortizados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora.

GARANTIAS

CLÁUSULA 40

Quando houver inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **CPFL** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O disposto no **Caput** não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 41

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.558 de 08 de setembro de 2008, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1^a, 25 e 27** passarão a ser os que se seguem:

- a) **horário capacitivo:** 01h às 07h
- b) **horário indutivo:** 07h às 01h



- c) horário de irrigação: 22h30 às 07h
d) posto tarifário ponta: 19h às 22h

Parágrafo Único

Não se aplica o **Caput** nos casos em que a **CPFL** opte por adiantar o relógio de seu medidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 43

O **CONSUMIDOR** desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA 44

A **Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010** é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível na Internet no "site" da **CPFL** e da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **CPFL**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo Segundo

O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar os instrumentos contratuais competentes emitidos pela **CPFL** necessários para eventual adequação às alterações da legislação, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 45

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

CLÁUSULA 46

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 47

Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento de danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela **PARTES** inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as **PARTES** ou apurado em demanda judicial, renunciando as **PARTES**, aqui e expressamente, ao direito de pleitearem uma da outra, a qualquer tempo, outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente, mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos ou quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA 48

Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **CONSUMIDOR** notificar por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 49

Este **CONTRATO** e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo **CONSUMIDOR** em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

CLÁUSULA 50

A **CPFL** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 51

Este **CONTRATO** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 52

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

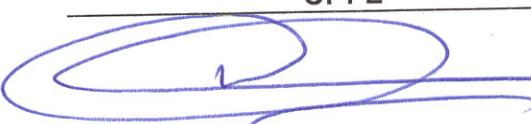
E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



Campinas, 24 de Fevereiro de 2014.

CPFL

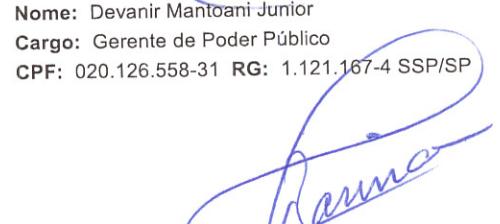
CLIENTE



 Nome: Devanir Mantoani Junior
 Cargo: Gerente de Poder Público
 CPF: 020.126.558-31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP



 Nome: AMAURY DOS SANTOS
 Cargo: Ordenador de Despesa
 CPF: 740.671.508-06 RG: 6943279

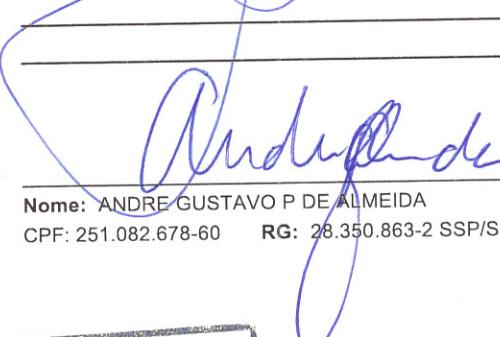


 Nome: Paulo Barisson Junior
 Cargo: Gerente de Gestão Comercial
 CPF: 020.796.788-17 RG: 7639776 SSP/SP



 Nome: Maria de Fátima Martins Pinhel - Coord Técnica
 Cargo: Representante
 CPF: 024.736.328-63 RG: 7.949.122-4

TESTEMUNHAS



 Nome: ANDRE GUSTAVO P DE ALMEIDA
 CPF: 251.082.678-60 RG: 28.350.863-2 SSP/SP



 Nome: Márcia Oliveira Parreira
 CPF: 882.803.498-04 RG: 8466770 SSP/SP



SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 30/04/2014

HORA: 14:57:43

USUÁRIO: VIVIANE

UASG : 130102 - LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO LANAGRO/SP



- CONTRATO

N. 56388/2014 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

00123/2013

SITUAÇÃO

: A PUBLICAR

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em
Fornecimento de Energia Elétrica em atendiment
o ao Lanagro-SP.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 05/05/2014

REPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 130102 gestão: 1 empenho: 2014 NE 800222

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA

EM BRANCO



16

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 83, segunda-feira, 5 de maio de 2014

PREGÃO Nº 16/2014

A Embrapa Milho e Sorgo torna público o resultado do referido pregão eletrônico. A Empresa vencedora é: Alternativa Mar e Terra Serviços Especializados Ltda. No valor global de: R\$ 8.730,00

ANTÔNIO ÁLVARO CORSETTI PURCINO
Chefe-Geral

(SIDEC - 02/05/2014) 135016-13203-2014NE000317

EMBRAPA MONITORAMENTO POR SATELITE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 02 ao Contrato; Partes: Embrapa Monitoramento por Satélite e Global Village Telecom SA, CNPJ 03.420.926/0001-24; Resumo do objeto: Aumento da velocidade do link de internet; Modalidade de licitação: não alterado; Fundamento Legal: não alterado; Fonte de recursos: 0100000000; Valor global do Termo Aditivo: R\$ 8.629,12, Vígência: de 28/04/2014 a 05/12/2014; Data da Assinatura: 28/04/2014; Signatários: Eduardo Caputi - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e André Oliveira das Neves e Renan Gustavo Alves, pela contratada.

EMBRAPA PANTANAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N. 1 de Contrato; Partes: Embrapa Pantanal, Empresa Chafic Filho; Objeto: Contrato de Empreitada por preço global, irrealistável, para construção de galpão com infraestrutura para prática de ginástica labor na sede da Embrapa Pantanal; Vígencia: prazo de 30 (trinta) dias, com início em 18/04/2014 e término em 17/05/2014; Data da assinatura: 17/04/2014; Signatários: Emiko Kawakami de Resende, pela Embrapa Pantanal, e Chafic Lotfi Filho, pela contratada.

EMBRAPA RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 04 ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com Fornecimento de Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais. Partes: Embrapa Rondônia (Contratante) e a Absoluta Comércio, Serviços & Logística Ltda - ME (Contratada); Código unidade gestora: 135001; Objeto: Prorrogação de prazo. Modalidade de licitação: Dispensa; Fonte de recursos: Tesouro; Valor global: R\$354.661,59; Vígencia: 25/04/2014 a 25/04/2015; Data de assinatura: 23/04/2014; Signatários: Sr. César Augusto D. Teixeira - Chefe Geral, pela Contratante e o Sr. Ilton Alves de Souza - Sócio Administrador, pela Contratada.

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 14/2013; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - n° 00.348.003/0012-73 e a WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP - CNPJ - nº 67.423.152/0001-40; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição do item 1; Processo Administrativo: 125/2013; Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 56/2013; Valor: R\$ 70.992,00 ; Vígencia: 12 meses a contar da data de sua assinatura ; Data de Assinatura: 29/04/2014; Signatários: Maria de Lourdes Mendonça Santos Brefim - Chefe Geral da Embrapa Solos; e Sr. Pedro Theodoro Jorge - Procurador da WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA EPP.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2014

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 18/2014, aquisição de Materiais de laboratório. Vencedora: Ludwig, item:2,3,16, R\$10.975,78; Unity, item: 25,R\$10,00; CoMercial Sphere, item :1,RS 1.500,00; Elias&Alexandria, items 4,6,10,13,14,15,18,19,20,21,R\$7.990,60; T.P.Nogueira, items 5,7,12,R\$6,223,66; Qualy Comercial,items 23,24,26,RS1.116,38; SinteseBiotecnologia, item 8,R\$6.340,00; Inst.Priscilla, item 17,R\$360,00; Sigma-Aldrich, item 22,R\$243,62. Valor global da licitação: R\$ 34.872,16.

INDRIATI NANGOI
Procurador

(SIDEC - 02/05/2014) 135013-13213-2014NE000263

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Escrítorio de Sete Lagoas - Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.14/0148-6; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Limagrain Guerra do Brasil S.A.; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de milho, BRS 1060, safra 2013/2014; Modalidade: Dispensa de Licitação nº50/2014; Valor Global:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014050500280

R\$48.000,00; Vígencia: 14/02/2014 a 31/08/2015; Data Assinatura: 14/02/2014; Signatário: Frederico Ozanam Machado Durães e Alfonso Carlos Tejada Salvatierra.

Escrítorio de Campinas - Espécie: Contrato CERU nº25200.14/0147-8; Partes: Escritório de Campinas e Norival Galo; Objeto: Multiplicação de borbuzzas de pessegueiro, BRS Faschinio, safra 2014/2014; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº E.CPQ 01/2014; Valor Global: R\$33.750,00; Vígencia: 01/03/2014 a 31/07/2014; Data Assinatura: 01/03/2014; Signatários: Fernando César Akira Urbano Mat-suura e Norival Galo.

Escrítorio de Brasília - Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.12/1551-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Cristalina Ltda; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de soja, BRS Valiosa RR, safra 2011/2012; Modalidade: Dispensa de Licitação nº09/2012; Valor Global: R\$12.705,00; Vígencia: 18/01/2012 a 31/01/2013; Data Assinatura: 18/01/2012; Signatário: Ronaldo Pereira de Andrade e Joaquin Barbosa da Costa.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Escrítorio de Triângulo Mineiro
Escrítorio: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº01/2014; Partes: Embrapa SPM e Ailton José Magni; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de soja, MG/BR 46 (conquista) - safra 2013/2014; Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93; Valor estimado: R\$ 26.300,00; Data da ratificação: 02/05/2014; Ordenador de despesas: Camilo Plácido Vieira; Autoridade da ratificação: Frederico Ozanam Machado Durães.

Escrítorio: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº02/2014; Partes: Embrapa SPM e Ailton José Magni; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de soja, BRSMG 88 - safra 2013/2014; Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93; Valor estimado: R\$14.202,00; Data da ratificação: 02/05/2014; Ordenador de despesas: Camilo Plácido Vieira; Autoridade da ratificação: Frederico Ozanam Machado Durães.

Escrítorio: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº03/2014; Partes: Embrapa SPM e Ailton José Magni; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de soja, BRSMG 68 - safra 2013/2014; Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93; Valor estimado: R\$ 9.468,00; Data da ratificação: 02/05/2014; Ordenador de despesas: Camilo Plácido Vieira; Autoridade da ratificação: Frederico Ozanam Machado Durães.

Escrítorio: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº04/2014; Partes: Embrapa SPM e Ailton José Magni; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de soja, BRSMG 752S - safra 2013/2014; Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93; Valor estimado: R\$9.468,00; Data da ratificação: 02/05/2014; Ordenador de despesas: Camilo Plácido Vieira; Autoridade da ratificação: Frederico Ozanam Machado Durães.

Escrítorio: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº05/2014; Partes: Embrapa SPM e Ailton José Magni; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de soja, BRSMG 752S - safra 2013/2014; Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93; Valor estimado: R\$9.468,00; Data da ratificação: 02/05/2014; Ordenador de despesas: Camilo Plácido Vieira; Autoridade da ratificação: Frederico Ozanam Machado Durães.

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56388/2014 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000118201315. DISPENSA Nº 123/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica em atendimento ao Lanagro-SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vígencia: a partir de 01/01/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$885.363,44. Fonte: 100000000 - 2014NE00002. Data de Assinatura: 01/01/2014.

(SICON - 02/05/2014) 130102-00001-2014NE000222

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56514/2014 - UASG 130102

Nº Processo: 210530000237201378. DISPENSA Nº 134/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04172213000151. Contratado : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E -LUZ-. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de energia elétrica da Base Física de Jundiaí, subordinada ao Lanagro-SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vígencia: a partir de 01/01/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$71.393,52. Fonte: 100000000 - 2014NE000032. Data de Assinatura: 01/01/2014.

(SICON - 02/05/2014) 130102-00001-2014NE000222

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2014 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000028201481 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de etiquetas adesivas para impressoras da recepção de amostras e protocolo em favor do Lanagro-GO Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/05/2014 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua da Divisa S/nr Setor Jao GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

LORENA MOURA ESCHER
Procuradora

(SIDEC - 02/05/2014) 130032-00001-2014NE00012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.1.1999, no Inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/35, de 23.8.2000 e no § 1º do Art. 38 da IN/STN nº 01/97, de 15.1.1997 notifica publicamente o Senhor Pedro Miranda Rodrigues CPF: 068.396.301-53, para pronunciar-se formalmente, se assim desejar, no prazo de 10(dez) dias improrrogáveis, na condição de responsável pelo Contrato nº. 020.2231-58/2006 SIAFI nº 579617, celebrado entre este Ministério e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas.

As informações relativas aos problemas encontrados constam do Ofício nº 696/2013/CGPC/SE/MAPA de 04/12/2013.

Outras informações, julgadas necessárias, poderão ser obtidas na Coordenação-Geral de Prestação de Contas da Secretaria-Executiva, no endereço abaixo:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "D" - 2º ANDAR - DARA - "A" SALA 238
FONES: (x xx) 61 3218-3235 FAX: (x xx) 61 3218-2605
CEP: 70.043-900 - BRASÍLIA/DF

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 130088

Nº Processo: 21004000319201217. PREGÃO SRP Nº 9/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. -Objeto: Contratar empresa especializada com aspersão de serviços com telefonia fixa comutada para SFA-AC. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vígencia: 01/01/2013 a 30/12/2013. Valor Total: R\$941,69. Fonte: 100000000 - 2013NE00006. Data de Assinatura: 01/01/2013.

(SICON - 02/05/2014) 130088-00001-2014NE00029

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 130029

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 210100185720120. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 1175691900126. Contratado : CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA -Objeto: Alterar as cláusulas: SETIMO-DA VALOR DO CONTRATO NONA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo 3/2013. Fundamento Legal: Artigo 5º, inciso II, da Lei 8.666/93. Vígencia: 01/05/2014 a 30/04/2015. Valor Total: R\$106.521,24. Fonte: 100000000 - 2014NE00003 Fonte: 100000000 - 2014NE00004. Data de Assinatura: 28/04/2014.

(SICON - 02/05/2014) 130029-00001-2014NE00069

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 130022

Nº Processo: 21014000074201471. PREGÃO SRP Nº 27/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens; emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades da SPA/CE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações cor-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014050500280

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ED BRANCO